



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR – UCSAL
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO EM DIREITO



O CONSUN - CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, no exercício de suas atribuições, aprova o Regimento do Mestrado em Direito da Universidade Católica de Salvador - UCSA, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.1º. O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade Católica do Salvador, organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação da UCSAL e com este Regimento, tem como objetivo proporcionar a formação de pesquisadores e professores voltados para a eficácia dos direitos fundamentais para além de uma construção teórica e dogmática.

Art.2º. O Mestrado em Direito está estruturado em uma área de concentração – Alteridade e Direitos Fundamentais - que compreende duas linhas de pesquisa, a saber, “Bioética, alteridade e meio ambiente social” e “Políticas Públicas e efetivação de Direitos Fundamentais”.

Art.3º O Mestrado em Direito nesta instituição tem como finalidades:

I – proporcionar a realização de pesquisa dialógica com vistas a desenvolver um espaço de reflexão crítica apto a projetar instrumentos e políticas de transformação da sociedade local e regional na aplicação de direitos fundamentais, sem perder de ótica a análise de dimensões nacionais e internacionais;

II – oferecer a professores e pesquisadores da área a oportunidade de aprofundamento no exame de questões jurídicas capazes de dar suporte a uma interação social fraterna;

III –fomentar, fortalecer e desenvolver os grupos de pesquisa do Curso de Direito;

IV – contribuir para melhor qualificação do bacharelado em Direito;

V – qualificar docentes para o ensino na instituição e em outras IES da região;

VI- fomentar a integração entre a instituição e outros centros de pesquisa em nível de pós-graduação *stricto sensu* e o intercâmbio de docentes e discentes;

VII - propiciar aos discentes uma compreensão ética do Direito, desde seus fundamentos arquetípicos até sua efetividade;

VIII – promover reflexões voltadas para um aprendizado questionador e comprometido com a alteridade nas relações entre pessoas e organizações dentro do *self* cultural;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.4º. Integram a estrutura do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* em Direito:

I – a Coordenação, com funções administrativas e acadêmicas;

II – o Colegiado de Pós-Graduação, com funções deliberativas;



Art.5º. A Coordenação da Pós-Graduação será exercida por Professor (a) escolhido(a) e nomeado(a) pelo Reitor da UCSAL, entre os membros permanentes do corpo docente.

I – O Coordenador terá mandato de 4 anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez, sendo política institucional a promoção do rodízio na função;

Art.6º. O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do Curso e é composto

I – pelo (a) Coordenador (a) do Curso, que é seu(sua) Presidente;

II – por todos os demais Professores permanentes do Curso;

III – por um representante do corpo discente, escolhido pelos seus pares para um mandato de dois anos, sem prorrogação;

Parágrafo único – o Colegiado do curso reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros, pelo menos a cada dois meses, deliberando pelos votos majoritários dos presentes;

Art.7º. Compete ao (a) Coordenador (a), além de outras funções expressamente indicadas neste regimento e no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação stricto sensu:

I – Planejar e coordenar as atividades do Programa de Mestrado em Direito, zelando pela sua execução;

II – Representar interna e externamente o Mestrado em Direito;

III - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGD);

IV- Analisar, continuamente, a matriz curricular e a efetividade dos grupos de pesquisa, propondo ao Colegiado modificações necessárias ao cumprimento dos objetivos do curso.

V- Propor à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a celebração de convênios acadêmicos e a realização de eventos;

VI- elaborar o calendário das atividades do curso;

VII- elaborar o planejamento orçamentário do curso e coordenar sua execução;

VIII- decidir, monocraticamente, requerimentos administrativos quando versarem sobre questões cuja interpretação já tenha sido consolidada pelo Colegiado, cabendo recurso ao Colegiado;

IX- aprovar o quadro de orientação a cada início de semestre, ou quando for necessária alguma alteração fora desse período;

X- proferir voto de desempate nas deliberações do Colegiado, sem prejuízo de seu voto individual na matéria;

XI- manter atualizada a Plataforma Sucupira/Capes ou instrumento equivalente que vier a substituí-la e remeter relatórios das atividades do curso aos órgãos competentes;

XII- coordenar e presidir os processos de seleção para ingresso no Programa;

XIII- integrar as bancas de seleção para seleção de professores permanentes do Programa;

XIV- propor a contratação ou o desligamento de docente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da instituição;

Art.8º. Compete ao Colegiado:



- I-decidir recurso contra ato do(a) Coordenador(a), das comissões permanentes ou temporárias e da comissão de seleção de discentes;
- II-homologar as defesas de dissertação;
- III-orientar e acompanhar o funcionamento didático, científico e administrativo do PPGD;
- IV- elaborar normas complementares necessárias ao funcionamento do curso;
- V- aprovar, anualmente, os critérios para avaliação docente e realizar o cadastramento e recadastramento de professores com fundamento nesses critérios;
- VI- decidir sobre desligamento de discentes e pedidos de prazo para integralização do curso;
- VII- aprovar pareceres emitidos pelos seus membros sobre dispensa de disciplinas e aproveitamento de estudos;
- VIII- propor alterações neste Regimento;
- IX-decidir sobre o currículo do curso e suas alterações;
- X- decidir pedidos de trancamento parcial ou total de disciplina e curso;

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art.9º. O corpo docente do PPGD será organizado de acordo com as normas da CAPES e composto por:

- I-Um mínimo de 70% de professores permanentes em regime de 40 horas semanais na instituição, sendo 20 dessas horas de dedicação exclusiva ao programa;
- II-professores permanentes em regime de 10 horas de dedicação ao programa;
- III-professores visitantes;
- IV-professores colaboradores;

Art.10º. São atribuições dos docentes:

- I – exercer o magistério na graduação e na pós-graduação em sentido estrito, bem como, mediante demanda da instituição, em curso de extensão e na pós-graduação lato sensu;
- II- registrar, obter certificação e manter atualizado grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPQ enquanto líder e/ou vice-líder;
- III- atualizar, até o último dia do semestre letivo, o currículo lattes e as informações dos grupos de pesquisa que estejam sob sua liderança;
- IV- manter produção científica anual e perfil acadêmico compatível com as exigências da área ao qual vinculado perante a CAPES;
- V- orientar os mestrandos que lhe forem designados pela Coordenação, presidir as bancas de defesa e qualificação de seus orientandos e cuidar para que estes cumpram os prazos de cumprimento do curso;
- VI- indicar à coordenação os integrantes das bancas que presidir;



§1º. O grupo de pesquisa e projeto de responsabilidade do(a) professor(a) deverá, necessariamente, estar vinculado em sua temática com a área de concentração e as linhas de pesquisa do PPGD, sob pena de ser determinada a readequação e conseqüente desligamento do programa em caso de não cumprimento.

Art.11. A Pró-reitora de Pesquisa e Pós Graduação da UCSAL, em colaboração com a Coordenação do Mestrado, promoverá o credenciamento anual dos professores, mediante análise de currículo lattes em que se demonstre a produção acadêmica realizada, nos moldes das exigências estabelecidas pela área perante a CAPES, cumprindo o desligamento imediato dos docentes que não atenderem a esses critérios ou que não demonstrem dedicação ao Programa, assiduidade, cumprimento de prazos, zelo nas orientações a mestrandos e o salutar exercício do magistério.

Parágrafo único: havendo descredenciamento, será admitido, de imediato, docente que preencha os requisitos indicados, o qual assumirá a orientação dos mestrandos referentes ao professor descredenciado.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE ADMISSÃO

Art.11. A admissão ao PPGD depende de aprovação em seleção de provas e de títulos e pressupõe a conclusão do curso de bacharelado em Direito.

Art.12. O edital de seleção, contendo data e temas das provas, composição da banca examinadora e critérios de seleção, deve ser aprovado pelo Colegiado do Curso anualmente, e, em havendo vagas, semestralmente. O candidato à vaga deve apresentar, no momento da inscrição, os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida;

II- cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de graduação em Direito emitido por instituição de ensino superior devidamente credenciada no Brasil e, se obtido no exterior, já revalidado;

III- currículo lattes atualizado até pelo menos seis meses antes da inscrição;

IV- 2(duas) cópias da Carteira de Identidade e CPF;

V – 2(duas) fotografias 3X4;

VI- projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o curso, com a indicação do orientador, linha e projeto ao qual se vincula para comprovação da aderência.

VII- comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

Art.13. O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:

I-Prova de compreensão de uma língua estrangeira de caráter eliminatório;

II-prova não identificada de conhecimento jurídico de caráter eliminatório e classificatório;

III-defesa oral do projeto de dissertação mediante entrevista perante a comissão de seleção, de natureza classificatória;

IV-prova de títulos, de caráter classificatório, conforme barema apresentado no edital de seleção;

§1º. Os idiomas a serem aferidos no processo de seleção são espanhol, inglês, francês, italiano e alemão.



§2º. Poderá ser dispensado da prova de línguas o candidato que provar proficiência adquirida há menos de cinco anos antes da data do início da seleção, na forma como detalhada no edital próprio.

§3º. O edital fixará critérios de desempate caso dois ou mais candidatos forem classificados na mesma posição.

DA MATRÍCULA E OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art.14. Os candidatos aprovados deverão apresentar, no prazo fixado no edital, os documentos adicionais nele indicados.

Parágrafo único. O candidato selecionado que não realizar a matrícula no prazo fixado, perderá o direito à vaga que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art.15. A matrícula será renovada a cada semestre, consoante calendário da instituição, sendo considerado caso de abandono a não realização desse ato no prazo estabelecido, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior, assim definidos pela Coordenação do Curso.

Art.16. A inclusão ou exclusão de disciplinas, após a efetivação da matrícula, somente pode ser requerida no prazo do calendário acadêmico fixado;

Art.17. É permitido, até o limite de duas disciplinas não obrigatórias, o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas de pós graduação stricto sensu em Direito, a critério da Coordenação.

Art.18. A critério da Coordenação, pode ser admitido, na condição de aluno especial, candidato aprovado na seleção respectiva em classificação superior ao número de vagas, e na ordem de classificação, e que poderá cursar até o máximo de duas disciplinas e, tendo obtido aprovação, pode aproveitá-la para futuro ingresso como aluno regular, desde que esse ingresso ocorra em no máximo dois anos após a aprovação.

DA MATRIZ CURRICULAR

Art.19. As disciplinas do curso de mestrado em Direito são classificadas, segundo as linhas de pesquisa respectivas da seguinte forma:

I – disciplinas obrigatórias comuns a ambas as linhas;

II- disciplinas optativas exclusivas da linha;

III- disciplinas optativas comuns às duas linhas;

Art.20. Além das disciplinas necessárias à integralização do currículo, o mestrando deverá cumprir as atividades de Estágio Docência, Orientação de dissertação e Atividade supervisionada.

Art.21. O mestrando somente poderá defender sua dissertação após concluir o mínimo de 30 créditos.

Art.22. A equivalência das disciplinas em relação aos créditos e horas é a seguinte:

- I- As obrigatórias totalizam cada uma 3 créditos;
- II- As optativas totalizam 2 créditos;
- III- O Estágio Docência totaliza 2 créditos;
- IV- A orientação de dissertação totaliza 8 créditos;
- V- A atividade supervisionada totaliza 3 créditos;

Art. 23. A defesa de dissertação, realizada por banca presidida pelo orientador e integrada por mais dois professores doutores um dos quais necessariamente de outro programa de pós graduação em sentido estrito, pressupõe parecer



favorável do orientador após a realização de banca de qualificação por ele presidida, realizada até o dia final do semestre anterior ao da entrega da dissertação e integrada por mais um professor do programa.

Parágrafo único: até a data do depósito da dissertação, o aluno deverá ter publicado pelo menos um artigo em conjunto com seu orientador em periódico classificado pelo sistema qualis até o padrão B2, o que corresponde à Atividade Supervisionada de que trata o art.22,V deste regimento.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESLIGAMENTO

Art.24. Para a aprovação em cada disciplina ou atividade o mestrando deve obter nota mínima 7,0 e frequência a pelo menos 75% das aulas ministradas na disciplina na qual matriculado.

Art.25. A avaliação do aproveitamento na disciplina será feita de acordo com critérios estabelecidos pelo professor o qual deverá estimular a produção de trabalho escrito a ser publicado em periódico.

Art.26. Dar-se-á o desligamento do mestrando nas seguintes hipóteses:

I – reprovação em duas disciplinas ou na mesma disciplina duas vezes;

II – ausência de renovação semestral da matrícula conforme calendário acadêmico da IES;

III- comportamento que envolva ou decorra de ato ilegal ou antiético a ser apurado em procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa;

IV- a ausência de defesa da dissertação até 30 meses da data do ingresso no curso;

V-reprovação por duas vezes na banca de qualificação;

VI-Reprovação na banca de dissertação;

Art.28. A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo de até 24 meses da data do ingresso no curso;

Parágrafo único: poderá ser admitido, a critério do Colegiado do Programa, ouvido o orientador, a extensão desse prazo para até 30 meses, sem prorrogação;

Art.29. O mestrando deverá depositar a dissertação na Secretaria do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes da defesa, em quatro exemplares, três dos quais serão encaminhados aos examinadores e um ficará à disposição da comunidade acadêmica na biblioteca da IES;

Art.30. A defesa ocorrerá perante banca constituída na forma do art. 23, em sessão pública, na qual o discente terá o prazo de 15 minutos para a exposição oral de sua hipótese de trabalho, após o que cada examinador disporá de igual prazo para arguição que será finalizada pelo orientador. O discente disporá de igual prazo para responder às indagações.

Parágrafo único: a avaliação se dará mediante conceito de aprovado, reprovado ou aprovado com distinção, desde que o discente tenha média total no mínimo 9,0 durante o curso, caso em que a banca recomenda a publicação do trabalho apresentado.

Art. 31. Em caso de aprovação, cumpridas as demais exigências, o discente deverá entregar cópia eletrônica de sua dissertação para fins de publicação no sítio do curso e no repositório de dissertações da CAPES consoante regras de publicidade exigidas pela referida Coordenação;

Disposições finais



Art.32. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa ou pela Coordenação da Pós Graduação da UCSAL nos limites das atribuições de cada um, funcionando o Colegiado do Programa, no caso de ter sido a decisão proferida pela Coordenação do Curso, como instância administrativa recursal;

Art.33 Este Regimento foi aprovado pelo Conselho Superior da Universidade Católica do Salvador,

Salvador, 02 de outubro de 2017.


Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira
Presidente do CONSUN

